

**BOLETIM**  
da  
**Associação dos Serventuários de**  
**Justiça do Estado de São Paulo**

**Parágrafo único** — Cada ficha corresponderá a um indiciado, réu ou querelado e, preenchida em cartolina (Código 1224), cor branca, 5 x 3, conterá o nome em letras maiúsculas e o prenome daquele, o número do inquérito ou processo, a indicação do Distrito Policial ou da Vara Criminal, natureza do delito, data da entrada na Vara Distrital e os prenomes, nomes completos e qualificação de todos os indiciados, réus ou querelados e das vítimas.

**Art. 6º** — As relações e fichas de distribuição cível deverão ser encaminhadas, diariamente, aos Cartórios do 1º, 2º e 3º Distribuidores Cíveis.

**Art. 7º** — Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz que estiver exercendo a presidência da distribuição.

**Art. 8º** — Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1982.

São Paulo, 30 de dezembro de 1981.

Desembargador **Bruno Affonso de André** — Corregedor Geral da Justiça

D.O.J., de 4-2-82

#### PORTARIA CG. Nº 11/82

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando o decidido pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, no Processo nº GP/12,

Considerando o contido no Processo C.G. nº 60.686/82,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** — Fica determinada a instalação, na Comarca da Capital, de Anexos Fiscais dos quatro Ofícios da Fazenda Municipal, para atendimento das execuções fiscais promovidas pela Municipalidade de São Paulo, enquanto não embargadas.

**Art. 2º** — Os Juízes de Direito das Varas da Fazenda Municipal disciplinarão o funcionamento e os serviços dos respectivos Anexos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, oficiando-se.

São Paulo, 1º de fevereiro de 1982.

Eu, (a) (Bel<sup>a</sup> Irahya Pereira Cintra de Paula), Diretora do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei e subscrevi.

Desembargador **Bruno Affonso de André** — Corregedor Geral da Justiça

D.O.J., de 4-2-82.

### PORTARIA CG. N<sup>o</sup> 10/82

**Autoriza o recolhimento de custas, emolumentos, contribuições, Imposto de Transmissão Causa Mortis e multa de mora nos Postos Especiais de Prestação de Serviços . . . . (PEPS) da CEESP e do Banespa, nas Varas Distritais da Capital.**

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de simplificar e facilitar o pagamento, pelas partes, das custas, emolumentos, contribuições e outros tributos relativos à prática de atos judiciais;

Considerando que, atualmente, as partes têm de locomover-se até às agências bancárias localizadas no Fórum Central para efetuar tais pagamentos, o que lhes causa transtornos e acarreta morosidade no andamento ou encerramento dos processos afetos às Varas Distritais;

Considerando, ainda, as decisões proferidas pelo Senhor Coordenador da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, nos Processos SF n<sup>o</sup> 3.582/78 e SF n<sup>o</sup> 13.410/81, em nome da Corregedoria Geral da Justiça, autorizando os PEPS da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. e Banco do Estado de São Paulo S/A., localizados em Varas Distritais, a arrecadar tributos, na forma e condições estabelecidas na Portaria CAT n<sup>o</sup> 7, de 9 de março de 1971.

#### RESOLVE:

Art. 1<sup>o</sup> — As custas, emolumentos e contribuições relativas a atos judiciais, como, por exemplo, nos casos de extração de formais de partilha, alvarás, mandados de averbações, certidões, cartas de sentença e de adjudicação, praticados nos feitos em curso nas Varas Distritais da Capital, enumeradas no artigo 2<sup>o</sup>, poderão ser recolhidas nos respectivos Postos Especiais de Prestação de Serviços (PEPS) já instalados.

Parágrafo único — Poderão, ainda, ser efetuados os recolhimentos referentes às receitas de código: